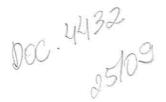


Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar





TERMO DE COMPROMISSO Nº. 095/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR SENADOR JOSE ALENCAR

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG.

inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR SENADOR JOSE ALENCAR, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 31.124.788/0001-71 com sede na ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA, situada à Rua Crisopácio, n° 27, Bairro Sapucaias II, em Contagem/MG, CEP. 32071-174, denominada simplesmente "CAIXA ESCOLAR", neste ato representada por seu Presidente Luiz Fernando Costa Miranda, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG

portador do CPF N° 359.453.116-34 e RG M 785.654 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto Municipal n° 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal n° 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA.
- 1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros à CAIXA ESCOLAR SENADOR JOSE ALENCAR de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único — O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da SEDUC, ratificado pelo Secretário de Educação ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até 31/12/2018, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º - No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e aprovação de novo Plano de Trabalho pela SEDUC.

De



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

§2º – O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O presente Termo de Compromisso tem o valor de R\$ 24.085,60 (Vinte e quatro mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 Fonte: 0101 1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** Os recursos para cobrir despesas correntes e de capital serão liberados em 1 (uma) parcela de custeio e 1 (uma) parcela de capital, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- **4.2** O repasse da parcela única de custeio e da parcela única de capital será condicionado à aprovação das prestações de contas do Termo de Cooperação anterior;
- 4.3 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para CAIXA ESCOLAR SENADOR JOSE ALENCAR, na CONTA CORRENTE Nº. 44065-5, AGÊNCIA: 2818-5 Banco do Brasil /001, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
- §1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- §2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- §3º Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, a fim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- $\S 4^{\circ} \acute{E}$ vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda em que caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;







Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- g) na aquisição e locação de imóveis;
- h) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;
- i) na aquisição de veículos;
- j) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma; k) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- **4.4** Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
- §1º Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços não poderá exceder o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- $\S2^{\circ}$ No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- §3° O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
- I Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;
- III pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
- §4° No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.
- §5° No caso do inciso III do § 3°, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.



) x



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 10 (dez) anos.
- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

5.2 – COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa:
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de

B

B



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO.
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e investimento.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 − A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:
- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



B



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;

- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.
- 7.2 Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes. CLÁUSULA OITAVA DOS BENS
- **8.1** Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- **8.2** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 8.3 Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- **8.4** Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas nos termos legais e conforme orientações da SEDUC.

O processo de prestação de contas será composto dos seguintes documentos, em original, exceto o temo de compromisso e eventuais termos aditivos:

- certidão de execução do objeto (Anexo Complementar I)
- ofício de encaminhamento (Anexo II)
- cópia do termo de compromisso e eventuais termos aditivos (Anexo III)
- balancete financeiro de receita e despesa por fonte (Anexo Complementar IV)
- conciliação bancária (Anexo V)
- extrato bancário (Anexo complementar V)
- relação de pagamentos (Anexo VI)
- execução da receita e despesas (Anexo VII)
- relatório de execução físico/ financeiro (Anexo VIII)
- termo de entrega/aceitação e laudo técnico da reforma (Anexo IX)
- relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, acompanhado de fotografias que permitam a sua visualização, identificação (Anexo X)
- termo de doação dos bens permanentes adquiridos
- relatório de cumprimento do objeto (Anexo XI)
- parecer do Conselho Fiscal e Colegiado (Anexo XII)
- deliberação, por parte do Conselho Fiscal, sobre o planejamento e aplicação dos recursos repassados (Anexo XIII)

b

B



V 34

3 % . ug

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- 9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.
- 9.3 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 9.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 9.5 Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.6 A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 9.7 A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.
- 9.8 Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria de Contratos / Convênios e Parcerias, conforme cronograma de prestação de contas (item 09) do Plano de Trabalho.
- 9.9 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.
- **9.10** Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICIPIO.
- 10.2 É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

D

18



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- 10.3 Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
159021-9	Brasil	1633 – Eldorado

- 11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada solicitação via ofício, as seguintes alterações:

b





Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.
- 13.2 O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 14 de Selembro de 2018.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

LUIZ FERNANDO COSTA MIRANDA Caixa Escolar SENADOR JOSE ALENCAR

1ª TESTEMUNHA Maria Lucia lata mas	
CPF 923771 14687	
2ª TESTEMUNHA Error Indigero Rilino	
CPF 0 4831961698	

PLANO DE	TRABALHO)			
01 - DADOS CADASTRAIS					
DRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE/ EXECUTORA: CAIXA ESC	COLAR SENAI	OOR JOSE AL	ENCAR		W. 100 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 - 201 -
CNPJ: 31.124.788/0001-71					
ENDEREÇO DA SEDE		PRIME.			History Basi
Logradouro: RUA CRISOPACIO		N°:	27	CEP:	32071-174
Bairro: SAPUCAIAS II	Cidade:	CONTAGEM		UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico: senador.jo:	sealencar@gm	nail.com			
DADOS BANCÁRIOS					
Banco/nº: DO BRASIL Nº conta corrente:	44	4065-5	AGÊN	ICIA 2818	3-5
DADOS DO RESPONSÁVEL					
Nome: LUIZ FERNANDO COSTA MIRANDA					
CPF: 359.453.116-34 CL	/Órgão Expedi	dor:	M-7	85.654	SSPMG
Cargo/Função: DIRETOR	Período de	Mandato:		2018	3
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL					生 [新] [新]
Logradouro:		N°:		CEP:	
Bairro:	Cidade:	BELO HORIZ	ZONTE	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico: 02 - OUTROS PARTÍCIPES					
ENTIDADE INTERVENIENTE:					
Endereço:					
Órgão/ concedente: Secretaria Municipal de Educa	ção				
Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias					
03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	ENSINO BÁSI	со			
PERÍODO DE EXECUÇÃO					
Início: Setembro de 2018	Térr	mino:	31/12/20	018	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DE contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura ESCOLAR SENADOR JOSE ALENCAR.	ESENVOLVIM I física e das a	ENTO DA ED tividades peda	UCAÇA agógicas	O BASICA s da CAI	A, de forma a XA
JUSTIFICATIVA Contribuir para a elevação da qualidade da educação autonomia gerencial da unidade escolar.	básica, tornar	ndo sua oferta	equitati	va, e refo	rçar a





Página 1

A DUDLI	CO ALVO			AWAY TO THE TOTAL THE TOTAL TO THE TOTAL TOT
Alunos da re	ede municipal de ensino fundamental	e infantil matri	culados na unidade esc	plar constante na item 1 deste plano.
	nos beneficiados:		476	
05 - METAS				
tem		Meta		Prazo
1 8	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino fundamental e da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.			fantil Setembro a dezembro 2018
2	Aprimoramento da qualidade e à expa	nento da qualidade e à expansão do ensino;		
	Realização de atividades-meio neces ensino;	de Setembro a dezembro 2018		
06 - ÁREAS	S DE APLICAÇÃO			
	CLASSIFICAÇÃO	(Hinskinson		S ELEMENTOS DE DESPESA
INVESTIMENT	O (CAPITAL)	Aquisição de mat autorizadas pela		veis e equipamentos ou construção (desde que
MATERIAIS DE	E CONSUMO (CUSTEIO)	para biblioteca, p	uisição de materiais pedagó pagamento de despesas com sição de material bibliográfic	gicos diversos, aquisição de materiais específicos trabalho de campo, aquisição de material de cos.
Despesas com reparos e outras providências de man serviços DE TERCEIROS (CUSTEIO) serviços de reprografía e reformas/reparo (desde qu				de manutenção e demais instalações da escola,
	65 III	serviços de repro	grafia e reformas/reparo (de	sde que autorizadas pela SEDUC).
07 - CRON	OGRAMA DE DESEMBOLSO FINA	NCEIRO - CON	CEDENTE	s de que autorizadas pela SEDUC).
Despesas (OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL	NCEIRO - CON CLASSIFICAÇÃO no Fundamenta	CEDENTE D ORÇAMENTÁRIA 1 1.12.1.12.361.0029.20	81- 335041 Fonte: 0101
Despesas (OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL Custeio - Recursos Vinculados - Ensir Capital - Recursos Vinculados - Ensir	NCEIRO - CON CLASSIFICAÇÃO no Fundamenta o Fundamental	CEDENTE D ORÇAMENTÁRIA 1 1.12.1.12.361.0029.20 1.12.1.12.361.0029.20	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101
Despesas (OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL Custeio - Recursos Vinculados - Ensir Capital - Recursos Vinculados - Ensir DESCRIÇÃO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO no Fundamental V/	CEDENTE D ORÇAMENTÁRIA 11 1.12.1.12.361.0029.20 1.12.1.12.361.0029.20 ALORES	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI	OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL Custeio - Recursos Vinculados - Ensin Capital - Recursos Vinculados - Ensin DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única	CLASSIFICAÇÃO TO Fundamenta Fundamental VA R\$	ORÇAMENTÁRIA 1 1.12.1.12.361.0029.20 1.12.1.12.361.0029.20 ALORES 19.706,40	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI	OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL Custeio - Recursos Vinculados - Ensir Capital - Recursos Vinculados - Ensir DESCRIÇÃO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO no Fundamental V/	CEDENTE D ORÇAMENTÁRIA 11 1.12.1.12.361.0029.20 1.12.1.12.361.0029.20 ALORES	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI	OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL Custeio - Recursos Vinculados - Ensin Capital - Recursos Vinculados - Ensin DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única	CLASSIFICAÇÃO TO Fundamenta Fundamenta VA R\$	ORÇAMENTÁRIA 1 1.12.1.12.361.0029.20 1.12.1.12.361.0029.20 ALORES 19.706,40	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI	OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL Custeio - Recursos Vinculados - Ensin Capital - Recursos Vinculados - Ensin DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única NTO FUNDAMENTAL / Parcela Única TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO no Fundamenta o Fundamental VA R\$ R\$	D ORÇAMENTÁRIA 11 1.12.1.12.361.0029.20 1.12.1.12.361.0029.20 ALORES 19.706,40 4.379,20	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI	OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL Custeio - Recursos Vinculados - Ensir Capital - Recursos Vinculados - Ensir DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única NTO FUNDAMENTAL / Parcela Única	CLASSIFICAÇÃO no Fundamenta o Fundamental VA R\$ R\$ R\$	D ORÇAMENTÁRIA 11 1.12.1.12.361.0029.20 1.12.1.12.361.0029.20 ALORES 19.706,40 4.379,20	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI INVESTIMEI 08 - CRON	OGRAMA DE DESEMBOLSO FINAL Custeio - Recursos Vinculados - Ensin Capital - Recursos Vinculados - Ensin DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única NTO FUNDAMENTAL / Parcela Única TOTAL GERAL OGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPO	CLASSIFICAÇÃO no Fundamenta o Fundamental VA R\$ R\$ R\$	D ORÇAMENTÁRIA 11.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201 1.12.1.12.361.0029.201	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018 Setembro a Dezembro 2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI INVESTIMEI 08 - CRON CUSTEIO - I SERVIÇOS	Custeio - Recursos Vinculados - Ensir Capital - Recursos Vinculados - Ensir DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única NTO FUNDAMENTAL / Parcela Única TOTAL GERAL OGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPO DESCRIÇÃO DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO E	CLASSIFICAÇÃO no Fundamenta o Fundamental VA R\$ R\$ R\$	DORÇAMENTÁRIA AL 1.12.1.12.361.0029.201 ALORES 19.706,40 4.379,20 24.085,60 ALORES R\$ 19.706,40	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018 Setembro a Dezembro 2018 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro/2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI INVESTIME 08 - CRON CUSTEIO - I SERVIÇOS	Custeio - Recursos Vinculados - Ensin Capital - Recursos Vinculados - Ensin DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única NTO FUNDAMENTAL / Parcela Única TOTAL GERAL OGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPO DESCRIÇÃO DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO E DE TERCEIROS	CLASSIFICAÇÃO TO Fundamenta O Fundamenta V/A R\$ R\$ NS NENTE	D ORÇAMENTÁRIA 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.361.0029.20	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018 Setembro a Dezembro 2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI INVESTIMEI 08 - CRON CUSTEIO - I SERVIÇOS CAPITAL - II	Custeio - Recursos Vinculados - Ensin Capital - Recursos Vinculados - Ensin DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única NTO FUNDAMENTAL/ Parcela Única TOTAL GERAL OGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPO DESCRIÇÃO DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO E DE TERCEIROS NVESTIMENTOS	NCEIRO - CON CLASSIFICAÇÃO no Fundamental o Fundamental VA R\$ R\$ R\$	DORÇAMENTÁRIA AL 1.12.1.12.361.0029.201 ALORES 19.706,40 4.379,20 ALORES R\$ 19.706,40 R\$ 4.379,20	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018 Setembro a Dezembro 2018 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro/2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI INVESTIMEI 08 - CRON CUSTEIO - I SERVIÇOS CAPITAL - II	Custeio - Recursos Vinculados - Ensin Capital - Recursos Vinculados - Ensin DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única NTO FUNDAMENTAL / Parcela Única TOTAL GERAL OGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPO DESCRIÇÃO DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO E DE TERCEIROS NVESTIMENTOS	NCEIRO - CON CLASSIFICAÇÃO no Fundamenta o Fundamental V/A R\$ R\$ NESTE VA NTAS	DORÇAMENTÁRIA 11.12.1.12.361.0029.20 11.12.1.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12.12 11.12.12.12.12 11.12.12.12.12 11.12.12.12.12 11.12.12.12.12 1	81- 335041 Fonte: 0101 81- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018 Setembro a Dezembro 2018 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018
Despesas (Despesas (CUSTEIO FI INVESTIME 08 - CRON CUSTEIO - SERVIÇOS CAPITAL - III 09 - CRON	Custeio - Recursos Vinculados - Ensin Capital - Recursos Vinculados - Ensin DESCRIÇÃO DA DESPESA UNDAMENTAL/ Anual - Parcela Única NTO FUNDAMENTAL/ Parcela Única TOTAL GERAL OGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPO DESCRIÇÃO DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO E DE TERCEIROS NVESTIMENTOS	NCEIRO - CON CLASSIFICAÇÃO no Fundamenta o Fundamental V/A R\$ R\$ NESTE VA NTAS	DORÇAMENTÁRIA AL 1.12.1.12.361.0029.201 ALORES 19.706,40 4.379,20 ALORES R\$ 19.706,40 R\$ 4.379,20	81- 335041 Fonte: 0101 B1- 445041 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro 2018 Setembro a Dezembro 2018 DATA PREVISTA Setembro a Dezembro/2018 Setembro a Dezembro/2018



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 14 de Sulmono

de 2018

MisfCryranday 011 973-3 LUIZ FERNANDO COSTA MIRANDA

CAIXA ESCOLAR SENADOR JOSE ALENCAR

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, 14 de Selembro

de 2018

Superintendência de Educação Básica

Diretoria de Orçamento e Finanças

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração Termo de Compromisso.

Contagem, 14 de Sutembro

de 2018

SUELI MARIA BALIZA DIAS

Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Administração

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Caixa Escolar

(Decreto Municipal Nº 1041, de 13 de Novembro de 2008)

CERTIFICADO 1171

> **EMISSÃO** 15/08/2018

VALIDADE 31/12/2018

RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL

CAIXA ESCOLAR SENADOR JOSE ALENCAR

ENDEREÇO

RUA CRISOPACIO, Nº 27

BAIRRO

SAPUCAIAS II

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

CONTAGEM

MG

32071-174

(031) 3911-7146

CNPJ ou CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

31.124.788/0001-71

REPRESENTANTES LEGAIS / DOCUMENTO IDENTIDADE

LUIZ FERNANDO COSTA MIRANDA - ID - M - 785.654 - SSP/MG

CATEGORIA

Servico

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

OBJETIVOS SOCIAIS:

- I GERENCIAR OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS ÀS AÇÕES DO PROCESSO EDUCATIVO, ASSEGURANDO QUE TODOS ELES SEJAM REVERTIDOS EM BENEFÍCIO DOS ESTUDANTES;
- II PROMOVER, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO E COMPLEMENTAR, A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E EQUIPAMENTOS DA UNIDADE ESCOLAR;
- III COLABORAR NA ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO DO EDUCANDO, POR MEIO DA APROXIMAÇÃO ENTRE PAIS, ALUNOS E PROFESSORES PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMUNIDADE, ESCOLA E FAMÍLIA;
- IV ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO (CÚSTEIO) E PERMANENTE QUE FOREM NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA
- V APOIAR AÇÕES SOLIDÁRIAS DOS ALUNOS, DO COLEGIADO, CONSELHOS, ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, GRÊMIOS ESTUDANTIS E OUTROS:
- VI PARTICIPAR DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIDOS PELA COMUNIDADE:
- VII GARANTIR AMPLA E PLENA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESCOLAR NAS ATIVIDADES E AÇÕES DA CAIXA ESCOLAR.

№ PROTOCOLO: 109

CÓDIGO Nº: 35788

MANDATO DE DIRETORIA VALIDADE: 31/12/2018

CERTIFICADO

O Presidente da Comissão Permanente de Cadastro, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1041, de 13 de Novembro de 2008, certifica que a Empresa/Profissional acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito de pré-qualificação para os processos de licitação na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem. O Certificado de Registro Cadastral -CRC está condicionado à validade/atualização da documentação apresentada junto à Comissão Permanente de Cadastro, mediante validação no verso deste.

Contagem, Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

Presidente da comissão

Hīaia Albeiro és Oliveiro

Modefeels: 0162473-0

Matricula: 141804-8





Joel Lucas de Souza, matrícula nº. 01397385, membro permanente; Luiz Adolfo Belém, matrícula, nº. 01.05535-2, pregoeiro, membro permanente; Emerson Ludgero Ribeiro, matrícula nº. 01.42474-9, membro permanente; Renata Simões de Resende, matrícula nº 01.40667-0, secretária.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Antônio Roberto Bento, titular do cargo de provimento em comissão de Assessor, para dar suporte jurídico à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e aprovação de minutas de editais e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3 ° A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos específicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda referente ao pleito.

Art. 4º O diretor da unidade escolar Giovanini Chioddi ou seu substituto direto, deverá participar da realização de todos os certames e em caso de vacância do presidente, assumira a função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sérgio Mendes Pires Subsecretário de Gestão e Operações

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 095/2018 - CAIXA ESCOLAR SENADOR JOSÉ ALENCAR E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 24.085,60 DIVIDIDO EM UMA PARCELA DE CAPITAL.

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 14/09/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090 SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

PORTARIA Nº 25, de 20 de setembro de 2018.

Nos termos do artigo 10 da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010, e, considerando o Parecer do CMEC Nº 17/2018, de 10/09/2018, fica RENOVADA pelo prazo de 05 anos a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, situado na Rua Santa Cruz, nº 205, Bairro Estaleiro, no município de Contagem/MG.

Contagem, 20 de setembro de 2018.

Sueli Maria Baliza Dias Secretária Municipal de Educação

W-196

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se os conselheiros para reunião ordinária, na sede do CONFUNDEB, localizada na Rua Portugal, número 20, Bairro da Glória, Contagem/MG. Estiveram presentes os representantes identificados em lista de presença que fica fazendo parte integrante desta ata. O presidente Pedro Paulo iniciou a reunião dando boas vindas. Para esta reunião, foi utilizada a seguinte pauta: 1) Leitura de aprovação da ata de posse dos conselheiros e mesa diretora (19/07). A ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. 2) Demonstração da planilha com consolidação dos documentos do 1º e 2º trimestre 2018. Melina entregou a cada um dos conselheiros a planilha que fez com esta consolidação de dados contendo todas as despesas realizadas no primeiro semestre. O único apontamento preocupante foi sobre a questão da despesa com 2ª via de cartão ótimo. Esta é uma despesa

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pesãoa ou entidade uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificade, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invitoláveis.

Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a invitolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br

		*	
PREFEITURA MUNICIPAL	DE CONTAGEM		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Procuradoria Geral do Mur	icípio /2014 - Processo PGM:	n° 29/2014	
COLICITANTE: Secretaria	Municipal de Educação		Y
MATÉRIA: Análise dos Pa	receres Normalivos o 14 e	, 612.	

Aportou na Procuradoria Geral de Município o OFÍCIO/SEDUC/DAF/04/2013, em que o Secretário Municipal de Educação indaga quanto a vigência e efetividade dos Pareceres Normativos 014 e 015.

O Parecer Normativo 014 teve o condão de analisar e aprovar a minuta do Termo de Convênio que tem como objeto o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimente de atividades de educação infantil.

Ao passo que o Parecer Normativo 015 se prestou a analisar e aprovar a minuta do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas de Caixas Escolares, que recebem o repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

Diante do questionamento formulado pelo Secretário Municipal é de se informar a regularidade jurídica das cláusulas postas, o que permite concluir que o Termo de Cooperação a ser firmado com as Caixas Escolares, e o Termo de Convênio a ser firmado com as entidades que desenvolvam a atividade de educação infantil, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho permanecem em vigor, produzindo os regulares efeitos, uma vez em consonância com o sistema normativo municipal em vigor que trata da temática.

Isso significa que o órgão competente, nas situações em concreto, ao verificar a necessidade de implementação do objeto de cada um desses Termos, deve lavrar e se valer daqueles que já se encontram previamente aprovados, uma vez submetidos ao crivo antecipado da Procuradoria.

São as preves considerações as quais submeto a análise superior.

Contagem, 22 de janejro de 2014

Procuradora Municipal

Tone Of the Party of the Party